



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 3.675, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REFIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste o Programa de Recuperação Fiscal REFIS Municipal 2026, destinado a:

I- promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II- possibilitar a regularização fiscal dos contribuintes inadimplentes;

III- fomentar a recuperação econômica de pessoas físicas e jurídicas, especialmente micro e pequenas empresas, nos termos do art. 179 da Constituição Federal.

Art. 2º Mediante adesão ao REFIS Municipal 2026, poderão ser concedidos descontos sobre multas e juros de mora dos débitos tributários e não tributários, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Poderão ser incluídos no REFIS Municipal 2026 os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem protesto extrajudicial.

Parágrafo único. Nos casos de lançamento por homologação, o Fisco Municipal poderá proceder à revisão fiscal dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO

Art. 4º A adesão ao REFIS Municipal 2026 será formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§1º A adesão implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

§2º A adesão implica renúncia a defesas administrativas e judiciais relativas aos débitos incluídos no programa.

§3º A adesão ao REFIS implicará a suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos, desde que o acordo esteja sendo regularmente cumprido.

§4º Os depósitos judiciais existentes em espécie, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente convertidos em renda a favor do Município, aplicando-se o parcelamento sobre eventual saldo remanescente.

§5º Caso haja penhora sobre algum bem móvel ou imóvel da parte executada, será feito o parcelamento desde que o referido bem permaneça penhorado como garantia até o pagamento total da dívida.

§6º A baixa dos débitos fica condicionada à efetiva conversão em renda dos valores depositados judicialmente.

Art. 5º O prazo para adesão ao REFIS Municipal 2026 será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 6º Os débitos incluídos no REFIS terão redução de multas e juros, conforme a forma de pagamento:

- I-95% (noventa e cinco por cento) de desconto para pagamento à vista;
- II- 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento em até 2 (duas) parcelas;
- III- 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- IV- 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em até 4 (quatro) parcelas;
- V- 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 5 (cinco) parcelas;
- VI- 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em até 6 (seis) parcelas;
- VII- 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 7 (sete) parcelas;
- VIII- 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- IX- 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 9 (nove) parcelas;
- X- 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em até 10 (dez) parcelas.

§1º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará incidência de multa moratória de 1% (um por cento), aplicada uma única vez, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

§2º O valor mínimo das parcelas observará:

- I- 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal UPF para pessoa física;
- II- 02 (duas) Unidades Padrão Fiscal UPF para pessoa jurídica.

§3º A adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º O não pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará cancelamento automático do parcelamento.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Não poderão aderir ao REFIS Municipal 2026:

- I- contribuintes que possuam parcelamentos ativos e inadimplentes na data da adesão;
- II- contribuintes excluídos de programas anteriores por descumprimento das condições pactuadas;
- III- contribuintes que possuam parcelamento em andamento, exceto para quitação integral à vista.

§1º Os contribuintes que tenham aderido a programas de recuperação fiscal anteriores e não tenham cumprido integralmente as condições pactuadas poderão aderir ao REFIS Municipal 2026 exclusivamente para pagamento à vista.

§2º Considera-se inadimplente o contribuinte que possua parcela vencida há mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO

Art. 8º O parcelamento será cancelado em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias.

§1º O cancelamento implica:

- I- restabelecimento integral da dívida;
- II- perda dos benefícios concedidos;
- III- prosseguimento da cobrança administrativa e judicial.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º. Os honorários advocatícios, quando devidos, serão incluídos no montante do débito consolidado e pagos de forma parcelada, proporcionalmente às parcelas do acordo celebrado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURADA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parágrafo único. O inadimplemento das parcelas implicará a exigibilidade imediata do saldo remanescente dos honorários advocatícios.

Art. 10. A retirada de eventual protesto fica condicionada ao pagamento das custas e emolumentos cartorários pelo devedor.

Art. 11. A aplicação desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 12. A certidão negativa somente será emitida após a quitação integral do débito, podendo ser expedida certidão positiva com efeitos de negativa quando o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.

Art. 13. Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código Tributário Nacional e na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda a execução do REFIS Municipal 2026.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3675	11/05/2026

ID:	1590236	Processo	Documento
CRC:	D0E8F2D4		
Processo:	1-889/2026		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	11/05/2026 13:11:22	Finalização:	11/05/2026 13:26:14

MD5: **3F6A5E67444715A6806D85D63AB22C97**

SHA256: **FBF622BF3BB73367AB2CF393480FCDDAF32599731A054D74DE74AB807403C3AB**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE REFIS MUNICIPAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INTERESSADOS

SEMPPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/05/2026 13:11:22
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UM REFIS	11/05/2026 13:11:22
---------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/05/2026 13:28:59
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1590236 e o CRC D0E8F2D4.